



PROJETO DE LEI Nº 13/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 914/2020, QUE INSTITUI O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SOCIAL NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º, 5º, 8º “c” e “e”, artigo 9º e parágrafo único, artigos 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 914/2020, que institui o Transporte Intermunicipal Social Nível Superior e Técnico no Município de Juquiá, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Juquiá oferecerá um total de 45 (quarenta e cinco) vagas para o Transporte Intermunicipal Social Nível Superior e Técnico com inscrição anual.

“ Art. 5º. O estudante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário ou Técnico.

Art. 8º.

c) Comprovante de residência atual, (conta de água, energia elétrica, telefone ou contrato de aluguel);

e) Ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente preenchida e assinada pelo estudante ou seu responsável legal no ato da inscrição;

Art. 9º. A elaboração do itinerário ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Parágrafo Único - Os horários poderão sofrer alterações, quando for de acordo comum entre os estudantes, ou quando houver a necessidade de alterações previamente pactuadas entre os estudantes e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 12. Qualquer solicitação ou reclamação dos estudantes deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para as providências cabíveis.

Art. 13. A Prefeitura obriga-se a disponibilizar motorista devidamente habilitado, em dia com suas obrigações profissionais, e comprometido a seguir as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 14. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social” .

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE ABRIL DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal



Juquiá, 22 de Abril de 2021.

MENSAGEM Nº 13/2021

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Transporte Intermunicipal Social Nível Superior e Técnico no Município de Juquiá.

A aprovação do presente se faz necessária, visto que a Lei 914/2020 se intitula como transporte social desvinculando assim da Pasta da Educação, devendo os cadastros serem feitos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social .

Assim, esperando ter justificado tal projeto de lei, contamos com a colaboração dos nobres edis para a sua pronta aprovação.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP